



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 025/2022

Garanhuns, 13 de setembro de 2022.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 9º, inc. IX, 47, inc. IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências**".

A educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

De acordo com Sandra Carla Noberto¹, a leitura – vista em sua função social – é um dos meios mais eficientes de formar cidadãos.

Contudo, de acordo com a pesquisa "Retratos da leitura no Brasil", nosso País perdeu 4,6 milhões de leitores entre 2015 e 2019, uma vez que pouco mais da metade dos brasileiros tem hábitos de leitura: 52% (ou 100,1 milhões de pessoas). O resultado é 4% menor do que o registrado em 2015, quando a porcentagem de leitores no país era de 56%.

Mediante este cenário, é necessário atentar ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de janeiro de 2013 – cuja ementa "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**" – quando, após listar os objetivos permanentes do Município de Garanhuns, busca assegurar:

Art. 5º.....:

[...]

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura, turismo, lazer e a preservação do patrimônio histórico;

¹ NOBERTO, Sandra Carla. **A literatura e sua importância para a sociedade**. Disponível em: <http://interativoprata.blogspot.com/2011/11/literatura-e-sua-importancia-para.html?m=1>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XII - o fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente;

[...]

Uma vez que incumbe ao Município de Garanhuns concretizar ações que viabilizem o acesso à cultura, e sabendo que a leitura é um dos mecanismos essenciais para o desenvolvimento desta iniciativa, a proposição em anexo, Nobres Parlamentares, tem o condão de incentivar, no âmbito municipal, o gosto pela leitura e pela difusão cultural que dela decorre, uma vez que almeja a chancela desta Egrégia Casa de Leis para firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, associação privada sem fins lucrativos, cuja atividade está intrinsecamente relacionada à propagação da cultura e da arte de modo geral, para promoção da da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 26.09.2022 até 30.09.2022, na Praça Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Vale destacar, por oportuno, que a referida Entidade possui expertise na condução de eventos deste jaez, a exemplo das edições pretéritas que foram autorizadas por esta Colenda Casa Legislativa e contaram com a participação da Associação, conforme se observa no bojo das Leis Ordinárias Municipais nº 4.312, de 05 de setembro de 2016 e nº 4.593, de 05 de setembro de 2019, respectivamente III e IV Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

Nesta edição, cabe pontuar, o Município de Garanhuns ficará autorizado a repassar à Entidade supracitada as seguintes contrapartidas: a) à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até R\$ 474.750,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que representa o limite máximo do *voucher* (bônus-livro), e; b) à título de bens, ceder o uso de 02 (duas) tendas, cujas dimensões são de 20m (vinte metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, que serão utilizadas como pavilhão de exposição durante o período de realização da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

Zelando pela lisura e correta aplicação/destinação dos recursos públicos, os valores pecuniários só serão transferidos à Entidade após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os vouchers (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores, sendo a prestação de contas obrigação da Entidade, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à propagação, conscientização, estímulo e difusão da leitura no âmbito do Município de Garanhuns, considerando que o evento literário está previsto para ocorrer a partir de 26.09.2022 até 30.09.2022, torna-se imperiosa a apreciação deste projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, para viabilizar os procedimentos administrativos necessários à organização e execução da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, razão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 025/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS - Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 26.09.2022 até 30.09.2022, na Praça Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, **à título de recursos financeiros** e **à título de bens**, as seguintes contrapartidas:

I – **à título de recursos financeiros**, o valor pecuniário de até R\$ 474.750,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que representa o limite máximo do *voucher* (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – **à título de bens**, ceder para o uso de 02 (duas) tendas, cujas dimensões são de 20m (vinte metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, que serão utilizadas como pavilhão de exposição durante o período de realização da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º - Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.

*Ok - Projeto de Lei
protocolado sob o nº: 145,
em 14/09/2022.
Maurice Alexandre M. de Figueira
Maurice Alexandre M. de Figueira
Gerente do Processo Legislativo*

SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:


I – em relação aos valores pecuniários à título de vouchers (bônus-livro) para os servidores inativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação
Valor	R\$ 89.250,00	(oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

II - em relação aos valores pecuniários à título de vouchers (bônus-livro) para os servidores ativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	967	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação
Valor	R\$ 385.500,00	(trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

§ 5º - Durante a realização da V Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores- UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

 **Art. 4º.** Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito